

Diário

alácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 olume 130 • Número 12 • São Paulo, sábado, 18 de janeiro de 2020

seção l imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Poder **Executivo**

62 – São Paulo, 130 (12)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 18 de janeiro de 2020

Portaria CBPM - 2, de 17-1-2020

Estabelece regras específicas para reinclusão de Policiais Militares e pensionistas à qualidade de contribuinte da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado

- O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar
- do Estado CBPM, considerando:

 1. Os policiais militares e os pensionistas que obtiveram judicialmente o direito de se desligar da Caixa Beneficente e que atualmente necessitam, respectivamente, prover assistência médica aos beneficiários do rol taxativo da Lei 452/74 ou obtê-la.
- A necessidade de se estabelecerem regras específicas para a reinclusão de policiais militares ativos, inativos e de pensionistas à reincusao de poinciais minitares ativos, inativos e de pensionistas a condição de contribuintes, consoante o contido nas recentes alterações da Lei 452/74 pela Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020, resolve: Artigo 1º - Com a edição do Parágrafo único do artigo 32 da Lei 452/74, alterado pela L.C. 1.353/2020, in verbis: Artigo 32 - São contribuintes obrigatórios:

- I os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeito de pensão;
- II Revogado; III Revogado;

Incisos I e II revogados pela Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020 IV - os inativos da Polícia Militar e os pensionistas da CBPM. (NR) Inciso IV com redação dada pela Lei 1.069, de 17-09-1976, retroagindo seus efeitos a 01-12-1974

retroagindo seus efeitos a 01-12-1974

Parágrafo único - Os contribuintes que tenham, por qualquer motivo, perdido essa qualidade, poderão requerer sua
reinclusão, desde que tenham permanecido no rol deste artigo e
cumpram os seguintes prazos de carência:

1.24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência;
2.24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes;
3.20 (transporto) disc para parator a torreso.

- 3. 300 (trezentos) días para partos a termo;
 4. 180 (cento e oitenta) días para os demais casos. (NR) parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020 a CBPM adotará as providências necessárias para que o retorno dos requerentes seja levado a efeito, observando-se os prazos de carência e a retormada da taxa de contribuição para a assistência médico- hospitalar, ou seja, os descontos de 2% da retribuição-base no caso dos policiais militares ou 1% do valor da pensão no caso das pensionistas, nos termos do caput do art. 31 da Lei 452/74. Após a verificação do atendimento aos requisi-tos legais e cadastrais, o militar da ativa, inativo ou o pensionista requerente será reincluído na condição de contribuinte.

Artigo 2º - Os prazos de carência e o início da cobranca das

Artigo 2º - Os prazos de Carencia e o inicio da cobrariça das taxas de contribuições mencionados no artigo anterior passarão a ser contados a partir da data do protocolo do expediente físico na CBPM, desde que aprovada a reinclusão.

Artigo 3º - Toda a documentação exigida para o cadastramento de beneficiários do policial militar ou do pensionista, deverá ser atualizada e anexada ao requerimento de reinclusão de acordo com as portas vigorates no movemento do podição de acordo com as normas vigentes no momento do pedido, respeitadas as previsões de validades presentes nos respectivos formulários. (site para obtenção dos formulários http://www2. cbpm.sp.gov.br/servicos/inclusao-e-exclusao-de-beneficiarios/)

Artigo 4º - Caso o requerente policial militar não possua eneficiários a serem inscritos no momento de sua reinclusão, deve somente preencher o requerimento constante no Anexo W, e apensar a cópia da identidade funcional da PMESP. Artigo 5° - Para os pensionistas requerentes, a reinclusão será efetivada com o preenchimento do requerimento do anexo

'A' e apresentação de documento oficial de identificação com foto

"X' e apresentação de documento oficial de identificação com foto e, com os requisitos atendidos, serão reincluídos imediatamente. Artigo 6º - Os requerentes, após aprovada a reinclusão, de maneira equânime aos demais contribuintes, sujeitar-se-ão aos termos contidos na Portaria Nº CBPM — 001/01/2020, que estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de AMH, por meio do termo de ajuste celebrado entre a CBPM e a Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 7º — Os pedidos de reinclusão poderão ser protocolados pessoalmente, no Posto de Atendimento Integrado (PAI) na sede da CBPM, ou por meio do envio da documentação necessária por via postal - correspondência registrada (AR) - endereçada à CBPM, Rua Alfredo Maia, 218, Luz, São Paulo - SP, CEP: 01106-010.

Artigo 8º — O Setor de Cadastro ficará responsável pelo recebimento e análise do requerimento e dos documentos para reinclusão dos policiais militares e pensionistas, pelo apostilamen-

recebimento e análise do requerimento e dos documentos para reinclusão dos policiais militares e pensionistas, pelo apostilamen-to administrativo, bem como formalizar resposta ao requerente. Artigo 9° — Caso o requerente declare ter ação judicial para reingresso em trâmite, o Setor de Cadastro deverá comunicar à Procuradoria Jurídica da CBPM no sentido de noticiar a perda do objeto da ação judicial que ainda não tiver transitado em julgado. Artigo 10 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que tratem sobre o mesmo tema.

ANEXO 'A'

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

erimento para reinclusão à condição de

NOME DO CONTRIBUINTE			CPF		
RE/Matr.	Posto/Grad /OPM	Tell Res		Tel. Cel.	
E-mail			RG		
Endereço					
Baino	Cidade/UF	CEP		Estado civil	
Possui dependentes?		Tem	ação judicial em trâmit reinclusão na CBPM?	•	

Eu. qualificado, requeiro à CBPM, de acordo com os termos da Lei nº 452/74 e suas alterações, especialmente as dispostas no Parágrafo único do Artigo 32, acrescentado alterações, especialmente as dispostas no Paragraro unico do Artigo 32, acrescemado pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2.020, a reinclusão à condição de contribuinte e, para tanto, declaro estar ciente das exigências previstas no caput do Artigo 32 desta mesma Lei e, também, que devo cumprir os prazos das carências, conforme segue, para mim (nos casos de pensionista) e para meus beneficiários:

- 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência;
- 24 (vinte e quatro) meses, para doenças e lesões preexistentes:
- 300 (trezentos) dias, para partos a termo, e
- 180 (cento e citenta) días para os demais casos (NR).

Estou ciente de que, na reinclusão como contribuinte obrigatório, ocorrerá o desconto

no código 070018 em folha de pagamento, correspondente ao valor de 2% (se militar da ativa ou reserva), e de 1% (se pensionista) do valor da pensão, nos termos do artigo 31 da Lei 452/74.

|--|